

ID: 870909382EBE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°. 181/2021.

**AUTORIZA A RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ÁGUA,
ESTABELECE A INTENSIFICAÇÃO DA
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer o racionamento no fornecimento de água potável à população em período de escassez hídrica.

Art. 2º A utilização da água distribuída pela rede Pública Municipal urbana ou rural, deverá ser, unicamente, para usos domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso nas seguintes atividades:

I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;

II - Irrigação de plantações, gramados, bem como outro uso da água fornecida pela rede pública, que possa significar o uso não prioritário;

III - reposição total ou troca de água de piscinas e reservatórios de criação de peixes;

IV – fica vedada a irrigação para abastecimento de reservatório para consumo de animais

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, deverão restringir o uso de água da rede pública ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especialidades.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - autuação com advertência;

II - na reincidência, multa e corte no fornecimento.

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O restabelecimento só será mediante pagamento de multa equivalente a 40 UFM.

§ 2º A cada nova reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º A fiscalização sobre o uso da água será exercida pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º Os fiscais designados ficam autorizados a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

Art. 6º Particulares que provocarem danos à rede pública e/ou promoverem o desperdício de água, além de aplicação da multa, terão que ressarcir os custos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caxingo-PI 15 de setembro de 2021.

**Magnum Fernando Cardoso dos Santos**

Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “AUTORIZA A RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ÁGUA, ESTABELECE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”. Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó

Caxingo (PI), 15 de setembro de 2021.

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 181/2021 aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte um). Aprovado em votação em sessões legislativa pela câmara municipal de Caxingó


SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
secretaria municipal de administração e planejamento